

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS

O Município de **PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo seu sócio/administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº001/2018**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Um Trator de Esteiras novo, fabricação Nacional, cabine fechada, potencia líquida mínima de 125 HP, a ser adquirida com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e recursos do município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme especificações que seguem

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....), conforme constante na proposta e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, vistoria por parte do órgão fiscalizador (município e CEF) e liberação dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal do Contrato de Repasse OGU nº852764/2017/MAPA/Caixa, Numero do Contrato nº9000097-00.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos ora contratados deverá ocorrer conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, que irá ocorrer imediatamente após a aprovação do processo de aquisição da Caixa Econômica Federal e liberação dos recursos. A partir da solicitação de entrega do equipamento pela Prefeitura, o licitante vencedor terá o prazo de até 30(trinta) dias para a sua entrega na sede do município de Pinheirinho do Vale – RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação;
- e) O proponente deverá oferecer garantia do objeto licitado de no mínimo 12(doze) meses ou 2.000(duas mil) horas, prevalecendo o que vencer primeiro; e
- f) A empresa ora contratada fica responsável pelo fornecimento sem ônus ao Município, das peças, filtros, óleos, mão de obra e deslocamento da manutenção preventiva da máquina conforme o manual do fabricante, até completar 2.000(duas mil) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções

previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- judicialmente, nos termos da legislação.
- por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.
- O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver prorrogação de contrato emitida pela Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal de Agricultura Sr. Enio Vanderlei da Silva, inscrito no CPF nº 461.831.240-87, ou quem vir a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2018.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio /Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____